



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.027/2026

AUTORIZA A CESSÃO DE BENS MUNICIPAIS PARA TERCEIROS, DE ACORDO COM OS ARTS. 79, INCISO XXVIII, 108 E 112 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, inciso XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e firmar Acordo de Cooperação com associações/cooperativas/federações de produtores rurais, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão dos itens descritos no Anexo I.

Art. 2º A associação, cooperativa ou federação de produtores rurais que tiver seu projeto aprovado no Chamamento Público ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens cedidos, devendo zelar por sua integridade e assegurar sua destinação exclusiva aos fins previstos nesta Lei, respondendo, nas esferas civil, administrativa e penal, por eventuais danos ou prejuízos causados aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua utilização.

Art. 3º A utilização dos referidos bens, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação/Cooperativa/Federação de Agricultores Familiares e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de junho de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXX, DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o nº 841.291.407-44 e portador da Carteira de Identidade nº 654.795 ES, expedida pela SSP, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000 e a **ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Comunidade XXXXXXXXXXXXXXXX, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000 neste ato representado pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXXXXXX SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade XXXXXXXXXXXX, s/n, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 327, de 10 de dezembro de 2019, Lei Municipal Nº XXXXX/2026 e demais disposições legais aplicáveis consoante ao Processo Administrativo Nº 124/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a cessão de bens municipais para a Associação.....

1.2. O item a ser repassado através do presente Acordo de Cooperação está descrito conforme tabela abaixo:

MATERIAL PERMANENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	BALANÇA ELETRONICA 3 FIT 32KG - TOLEDO PRIX	21086
02	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS BP-12 RP- GPANIZ	21087



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03	EMBALADORA INOX 480MM 220V PS311X - PANORAN	21088
04	FOGÃO 2 BOCAS C/FORNO M10 STORI MAX - METALMAQ	21089
05	FORNO TURBO A GAS PRP 10000 - PROGAS	21090
06	FREEZER VERTICAL TRIPLA AÇÃO 577L - GELOPAR	21091
07	FRITADEIRA ELÉT. 10L ÓLEO FRCE-10 INOX- METALCUBAS	21092
08	LIQUIDIFICADOR 4L INDUSTRIAL INOX L4 - SKYMSSEN	21093
09	MISTURADORA DE COZIMENTO A GÁS MCG30 - GRANO	21094
10	SELADORA PEDAL PSB 400-PDA - PANORAN	21095
11	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21096
12	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21097
13	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21098
14	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21099
15	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21100
16	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21101
17	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21102
18	VENTILADOR OSC. DE PAREDE 60CM - VENTISOL	21103
DEMAIS MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
19	FORMA DE PÃO DE FORMA 20X10X10 SEM TAMPA	04
20	FORMA DE PÃO DE FORMA 30X10X10 SEM TAMPA	08
21	CAIXA PLÁSTICA BRANCA ORGANIZADORA 40 L	04
22	CAIXAS HORTIFRUTI 48 L COR BRANCA	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO OBJETO

2.1. Os bens, objetos deste instrumento, serão utilizados para melhoramento da agricultura familiar dentro do município de Santa Leopoldina através da colaboração mútua entre os partícipes para garantir a comercialização, processamento de matéria prima local, agregação de valor da produção agrícola e aumento da durabilidade dos produtos provenientes da agricultura familiar do município e de pequenos produtores de agroindústrias, proporcionando assim condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção agrícola e de processamento, agregando valor à produção pela minimização dos custos com a logística para a comercialização, conduzindo para maior lucratividade.

2.2. É vedado qualquer tipo de modificações que comprometam os bens, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo conservá-lo e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à omissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter regularização junto aos órgãos ambientais e fiscalizadores;
- c) Manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.
- d) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- e) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento das atividades;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Arcar com todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos, sabendo que a deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do Município de Santa Leopoldina em rescindir de plano o presente instrumento;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais;
- j) Responder civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação expressa das partes. O ajuste poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.3. Será responsável como Gestor do presente Termo o Secretário Municipal de Agricultura, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A cada doze meses, a OSC deverá, obrigatoriamente, comprovar a utilização do bem cedido, enviando para a Secretaria Municipal de Agricultura relatório de atividades, que serão arquivados em local próprio.

7.2. No prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o OSC deverá apresentar a prestação de contas final do Acordo, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos.

7.3. A OSC deverá restituir o bem cedido no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após findo o prazo de vigência do presente termo, ou, se encerrado antecipadamente por qualquer razão, restituindo-os ao Município, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo a OSC pelos danos ou prejuízos causados.

7.4. Toda e qualquer benfeitoria realizada no objeto cedido, deverão ser precedidas de autorização, e serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término deste termo, não sendo objeto de indenização futura.

7.5. A prestação de contas relativa à execução do acordo dar-se-á mediante a análise das ações previstas no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I – Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (impactos sociais e/ou econômicos), acompanhado de documentos comprobatórios da execução das ações



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e alcance das metas tais como listas de presença, fotos, vídeos, e outros.

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo.

7.6. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.7. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.8. Caso a OSC deixe de apresentar relatórios pertinentes será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9. Transcorrido o prazo do item 7.8 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

7.10. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

7.11. A OSC será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido por ambas as partes, e/ou unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos pela Associação, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal Nº _____, cabendo ao prejudicado perdas e danos, sendo previamente comunicado a OSC em prazo não inferior a 60 sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal

ADIR NICKEL JUNIOR

Secretária Municipal de Agricultura

XXXXXXXXXXXXX

Presidente da Associação xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____